ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

SAO JOSE
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
Nº 665 Livro 10 Folha 49 Data 23/11/98
8:00 hrs

MENSAGEM Nº 054 DE 23 DE novembro DE 1.998.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 07/12/98

Pela presente, estamos encaminhando para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por finalidade obter autorização dessa Casa, para isentar parcialmente o proprietário da residência e dos estabelecimentos comerciais, do pagamento dos tributos ali mencionados.

O objetivo da isenção é estimular a decoração natalina de nossa cidade e, pela primeira vez, motivar a comunidade com essas premiações, no intuito de alcançar o brilho merecido pela importância do evento que é o nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo.

A medida é pois, o embrião que, certamente, se repetirá a cada ano, deixando nossa cidade mais bonita e decorada para àqueles festejos, o que deverá fortalecer o nosso turismo regional e, consequentemente ao comércio local.

Por ser o projeto de interesse de toda a população de nossa cidade, esperamos sua aprovação, em regime de **URGÊNCIA**, nos termos da legislação em vigor, a fim de que os interessados na participação da premiação, possam preparar, com antecedência, os materiais e equipamentos necessários às instalações da decoração a que menciona o referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 23 de novembro de 1.998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS
ADM. 2000

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Livro 10 Folha 49 Data 23/11/98
Hora 8:00 horas

PROJETO DE LEI Nº 054 DE 23 DE novembro DE 1.998.

Aprovado por Unanimidade
1ª Sessão de ___/___/___

"Dispõe sobre a concessão de isenção fiscal, nos termos que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º *- Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção fiscal, a título de premiação, para a residência e as casas comerciais, sediadas nesta cidade, que se destacarem em primeiros lugares, nas decorações natalinas do corrente ano.*

Art. 2º *- A isenção a que menciona o artigo anterior consistir-se-á:*

I – Para o titular da residência, a isenção do pagamento do IPTU de um exercício financeiro;

II – Para os estabelecimentos comerciais, a isenção do pagamento da taxa de 01 (um) Alvarás de funcionamento do comércio, sendo:

a) – 01(um) para a melhor decoração da fachada do prédio;

b) – 01 (um) para a melhor decoração da vitrina expositiva e,

c) – 01 (um) para a melhor decoração interna do estabelecimento.

Parágrafo Único *– A premiação aqui mencionada, não será cumulada.*

PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS
ADM. 2000

Art. 3º - A proclamação dos vencedores se dará através da decisão de uma comissão julgadora composta de:

I – 01 (um) representante do Prefeito Municipal;

II – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

III – 01 (um) representante da comunidade, indicado pela União de Bairros;

IV – 01 (um) representante da Casa do Comércio, desta cidade;

V – 01 (um) representante dos Engenheiros Civis e Arquitetos, residentes nesta cidade, indicados pelo CREA local.

Art. 4º - As decorações deverão estar concluídas e a disposição da Comissão, até o dia 10 (dez) de dezembro do corrente ano.

Art. 5º - Além da premiação mencionada no Artigo 2º desta lei, os classificados, receberão, também, um Certificado alusivo ao concurso.

Art. 6º - A Comissão julgadora deverá proclamar os vencedores até o dia 18 (dezoito) do mês de dezembro próximo vindouro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 023 de novembro de 1.998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 07/12/98

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA D O GARÇAS
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Protoc. N.º 694, Liv. 10 Fls. 55, Em 27/11/98 Horas: 15:00 horas Funcionário	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção de ☐ Emenda	N.º

AUTOR: ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA – PC do B(Chaparral)

EMENDA ADITIVA Nº 002/98

Ao Projeto de Lei n.º 054/98, de Autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Acrescenta-se ao Art. 3º, do Projeto de Lei n.º 054/98, o inciso VI, com a redação seguinte:

"Art. 3º - . . . . . .

. . . . . .

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 27 de novembro de 1998.

ZÓZIMO WELLINTGON FERREIRA
Vereador – PC do B (Chaparral)

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 054/98 À Emenda

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PFL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSDB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PSDB			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PFL			
NIVALDO PERES DE FARIAS	PPB			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSDB			
VALDON VARJÃO	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Aprovado por Unanimidade na Sessão de 01/12/98

Obs.: Feito Parecer Oral e Favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação. O Presidente colocou em votação o nome do Vereador José Américo que retirou o seu projeto por unanimidade. Em virtude da ausência do Vereador Nivaldo Peres de Farias em: 07.12.98

Corrp. 01

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 07/12/98

Ao do Projeto de Lei n.º ____ / 98
De autoria do: _____
_____.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ___/___/98.

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Presidente

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator

Ver. NIVALDO PERES DE FARIAS
Membro

Rua Mato Grosso- n.º 47-Fone (065)861-2484-CEP 78600-000 Barra do Garças/MT.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 07/12/98

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º / 98
De autoria do_____
_____.

A **Comissão de Economia e Finanças,** após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL,** por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em ___/___/98.

Ver. JOSÉ CARLOS TELLES
Presidente

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator

Ver. CELSO MARTINS SPOHR
Membro

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 054/98

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PFL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSDB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PSDB			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PFL			
NIVALDO PERES DE FARIAS	PPB			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSDB			
VALDON VARJÃO	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.: Aprovado

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 07/4/98

Corrp. 01

Anexar ao Projeto de Lei

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N.º 054, de 23 DE NOVEMBRO DE 1998.

"Dispõe sobre a concessão de isenção fiscal, nos termos que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção fiscal de premiação, para a residência e as casas comerciais, sediadas nesta cidade, que se destacarem em primeiros lugares, nas decorações natalinas do corrente ano.

Art. 2º - A isenção e que menciona o artigo anterior consistir-se-á:

I - Para o titular da residência, a isenção do pagamento do IPTU de um exercício financeiro;

II - Para os estabelecimentos comerciais, a isenção do pagamento de taxa de 01 (um) Alvarás de funcionamento do comércio, sendo:

a) - 01 (um) para a melhor decoração da fachada do prédio;

b) - 01 (um) para a melhor decoração da vitrina expositiva e,

c) - 01 (um) para a melhor decoração interna do estabelecimento.

Parágrafo Único - A premiação aqui mencionada, não será cumulada.

Art. 3º - A proclamação dos vencedores se dará através de decisão de uma comissão julgadora composta de:

I - 01 (um) representante do Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

III - 01 (um) representante da comunidade, indicado pela União de Bairros;

IV - 01 (um) representante da Casa do Comércio, desta cidade;

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

V - 01 (um) representante dos Engenheiros Civis e Arquitetos, residente nesta cidade, indicados pelo CREA local;

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4° - As decorações deverão estar concluídas e a disposição da Comissão, até o dia 10 de dezembro do corrente ano.

Art. 5° - Além da premiação mencionada no Artigo 2° desta Lei, os classificados, receberão, também, um Certificado alusivo ao concurso.

Art. 6° - A Comissão julgadora deverá proclamar os vencedores até o dia 18 (dezoito) do mês de dezembro próximo vindouro.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal - Barra do Garças/MT., em 07 de dezembro de 1998.

Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal